

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC-010.564/2020-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério do Turismo.

Responsáveis: Ana Claudia Feres Sandor (332.915.601-59); Ana Paula Burjaqui de Carvalho (011.800.501-42); Equipe Chakart (03.181.311/0001-92); Guerino Luiz Persico (281.149.731-53); José Eduardo Dourado Chaves (331.774.221-68); e Núbia Cássia da Silva Marinho (805.118.051-87).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA COMPROVAR A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsáveis os Srs. José Eduardo Dourado Chaves, Ana Paula Burjaqui de Carvalho, Guerino Luiz Persico, Núbia Cássia da Silva Marinho e Ana Claudia Feres Sandor, juntamente com a Associação Equipe Chakart, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 01056/2009 (Siafi 705008), firmado entre o Ministério do Turismo e a aludida entidade, tendo por objeto a realização do evento denominado “43º Festival Cultural de Rubiataba” (peça 5).

2. O ajuste em tela foi firmado no valor de R\$ 106.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 6.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 23/9/2009 a 29/1/2010, com prazo para apresentação da prestação de contas em 1/3/2010. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 100.000,00 (peça 9).

3. No âmbito do órgão repassador, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas, as quais impossibilitaram a comprovação da execução física integral do objeto pactuado, a exemplo de inconsistências entre os **shows** declarados e aqueles previstos ou posteriormente informados como contratados, bem como ausência de fotografias e de outros documentos demonstrativos da realização dos **shows** previstos, ensejando a correspondente rejeição da prestação de contas, conforme evidenciado no Parecer Técnico à peça 53. Sob a perspectiva da execução financeira, a documentação também foi reprovada, visto que houve a contratação única de empresa para a realização de todas as etapas do evento, quando as contratações dos artistas deveriam ocorrer de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, sem intermediação (peça 39).

4. Diante desses fatos, a Controladoria-Geral da União emitiu certificado pela irregularidade das contas (peça 77) e o Ministro de Estado do Turismo atestou haver tomado conhecimento desta conclusão (peça 79).

5. No âmbito do TCU, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE promoveu a citação dos responsáveis acima nominados, instando-os a se manifestarem acerca das ocorrências constatadas no feito, quais sejam: “a não comprovação da execução física do objeto do convênio” e a “ausência de comprovação de que as empresas que não detinham direitos de exclusividade, contratadas irregularmente por inexigibilidade, pagaram o cachê de bandas ou cantores que realizaram o evento”.

6. Realizadas as devidas citações, os responsáveis deixaram transcorrer **in albis** o prazo que lhes foi concedido, caracterizando a sua revelia. Diante disso, a Unidade Técnica discorre sobre a

validade das citações, as condições de procedibilidade desta TCE e a completa ausência de elementos de defesa capazes de alterar as conclusões a que chegou o Controle Interno, razão pela qual propõe, em pareceres concordantes, considerar revéis os responsáveis, julgar irregulares as suas contas, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, dentre outras providências de praxe (peças 119, 120 e 121). Registra, ainda, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, motivo pelo qual deixa de propor a aplicação de sanção.

7. O Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, manifesta-se em consonância com o encaminhamento supra (peça 122).

É o Relatório.